



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

REUNIÃO COMITÊ NACIONAL DO FONAPREC

Data	Horário	Local
10/Junho /2019	14h30	Ed. Sede – sala 17
Conselheiro Luciano Frota – CNJ gab.lucianofrota@cnj.jus.br		(61) 2326-4970
Ministro Sérgio Kukina – STJ slkukina@hotmail.com		(61) 99106-1263
Ministro Cláudio Brandão – TST gmcmb@tst.jus.br		(61) 3043-3247
Desembargador Luis Paulo Aliende Ribeiro – TJSP lp.aliende@uol.com.br		(11) 2899-5899
Juiz Lizandro Garcia Gomes Filho – TJDFT lizandro@tjdft.jus.br		(61) 99974-1674
Juiz Mário Massanori Fujita - TJSP mariofujita@tjsp.jus.br		(11) 3836-4435
Juiz Francisco Eduardo Fontenele Batista – TJCE francisco.batista@tjce.jus.br		(85) 99785-2118
Juíza Gláucia Maria Gadelha Monteiro – TRT7 glauciamgm@trt7.jus.br		(85) 9974-8063
Procurador Filipe Aguiar de Barros – PFN filipe.barros@fazenda.gov.br		(81) 99195-0726
Procuradora Rosane Cima Campiotto – PRR3 rcampiotto@mpf.mp.br		(11) 98755-7537
Advogado Eduardo de Souza Gouvêa – CFOAB eg@svrg.com.br		(21) 99982-7445



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Pauta - Considerações – Deliberações

Após dar boas-vindas a todos, especialmente aos Ministros Sérgio Kukina e Cláudio Brandão, bem como ao Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Filipe Aguiar de Barros, que pela primeira vez participa da reunião, o Conselheiro Luciano Frota deu início às discussões dos temas previamente pautados.

I – Propostas do Ministério da Economia ao CNJ: apresentação do Relatório elaborado pelo Grupo de Trabalho (anexo).

Deliberação: O Desembargador Luis Paulo Aliende Ribeiro expôs o entendimento do Grupo de Trabalho, cujas propostas foram acatadas pelo Colegiado, nos seguintes termos:

1- os tribunais de justiça deverão adotar arquivos padronizados para o envio de informações ao CNJ, bem como aos demais órgãos envolvidos com o pagamento dos precatórios requisitados em face da Fazenda Pública Federal.

2- o CNJ expedirá ofício circular para todos os tribunais de justiça disponibilizando os arquivos padronizados a serem adotados no fornecimento da relação de precatórios requisitados em face da Fazenda Pública Federal, conforme indicado no Ofício Circular SEI nº 6/2019/CGDPS/SEAFI/SOF/FAZENDA-ME (anexo). Os arquivos eletrônicos serão disponibilizados pelo Departamento de Tecnologia da informática/CNJ.

3- o grupo de trabalho, já constituído, prosseguirá trabalhando para a construção de minuta de regulamentação da forma de inclusão do Conselho Nacional de Justiça como órgão responsável por consolidar as informações prestadas pelos tribunais estaduais e do TJDF, para posterior envio de uma lista única consolidada à SOF – Secretaria de Orçamento Federal, bem como da forma de recebimento, pelo CNJ, dos recursos financeiros relativos aos precatórios requisitados e o seu repasse ao tribunal de justiça requisitante, tudo conforme proposto pelo Ministério da Economia no Ofício SEI nº 5/2019/CGDPS/SEAFI/SOF/FAZENDA-ME de lavra do Secretário-Adjunto de Orçamento Federal, Dr. Geraldo Julião Júnior.

4- o colegiado entendeu, ainda, ser necessário elucidar com a SOF a questão relativa à inclusão/ participação do TJDF, uma vez que já opera no sistema SIAFI, por integrar o orçamento da união.

II – Parecer na Consulta 6463-31 - Consulta formulada pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia com fulcro nos artigos 89 e 90 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Deliberação: após exposição da Juíza Gláucia, o parecer foi aprovado, por maioria, vencido o Dr. Eduardo Gouvêa, no que se refere às conclusões trazidas nos item 3 (ALCANCE DO ARTIGO 1-E DA LEI FEDERAL Nº 9494/97 E DO ART. 35 DA RESOLUÇÃO 115 DO CNJ). O referido parecer foi assim ementado:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PRECATÓRIO. APLICAÇÃO DE JUROS COMPENSATÓRIOS APÓS A EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO EM PROCESSOS DE DESAPROPRIAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RESSALVA QUANTO AOS PRECAATÓRIOS COM SITUAÇÃO CONSOLIDADA EM FACE DA COISA JULGADA. POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS FIXADOS EM DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. DESNECESSIDADE DE EXECUÇÃO AUTÔNOMA. DEVIDA INCLUSÃO DO VALOR NO PRECATÓRIO. INTELIGÊNCIA DO § 13 DO ARTIGO 85 DO CPC. REVISÃO DE CÁLCULOS PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL. ART. 1-E DA LEI 9494/1997 E ARTIGO 35 DA RES. 115/2010 DO CNJ. ALCANCE. REVISÃO ADMINISTRATIVA LIMITA-SE A INEXATIDÕES MATERIAIS, ERRO DE CÁLCULO E REVISÃO DAS CONTAS ELABORADAS NO ÂMBITO DO PRÓPRIO PRECATÓRIO. ANÁLISE DE CRITÉRIO DE CÁLCULO. VEDAÇÃO. REVISÃO DE ANATOCISMO EM PRECATÓRIO QUANDO NÃO HOUE DISCUSSÃO SOBRE O TEMA NA FASE JUDICIAL. POSSIBILIDADE. ESPÉCIE DE ERRO MATERIAL. EXCLUSÃO DE MULTA E ASTREINTES. IMPOSSIBILIDADE SE RESULTAM DE DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. REDUÇÃO DE MULTA E ASTREINTES. POSSIBILIDADE SE SUPERIOR AO DEFERIDO NO JULGADO. ERRO MATERIAL. HONORARIOS SUCUMBENCIAIS. DEVIDA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO PRECATÓRIO INDIVIDUAL EM FAVOR DO SEU TITULAR. HONORÁRIOS CONTRATUAIS. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO PRECATÓRIO INDIVIDUAL. INDEVIDO. ESCLARECIMENTOS ACERCA DA DETERMINAÇÃO EXARADA PELA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. HIPÓTESE CONCRETA. CONSULTA NÃO CONHECIDA NO TÓPICO.

1. Não são devidos juros compensatórios após a expedição de precatórios em processos de desapropriação, nos termos do § 12 da Constituição Federal e assentada jurisprudência dos tribunais superiores. Serão devidos, entretanto, desde que sua incidência tenha fundamento em decisão transitada em julgado, e se requisitados em precatórios expedidos



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

até 9 de dezembro de 2009, data que corresponde à entrada em vigor da EC 62/09 e também ao termo final para sua incidência.

2. Conforme o § 13 do artigo 85 do Código de Processo Civil, os honorários sucumbenciais fixados em decisão de embargos à execução rejeitados ou julgados improcedentes e em fase de cumprimento de sentença serão acrescidas no valor do débito principal, para todos os efeitos legais, o que significa que não há necessidade de execução autônoma, observado o disposto no item 8 desta ementa.

3. A revisão de cálculos prevista no artigo 1-E da Lei 9494/1997 e artigo 35 da Resolução 115 do Conselho Nacional de Justiça limita-se à apreciação de inexatidões materiais e erro de cálculo, bem como a revisão das contas elaborados no âmbito do próprio precatório, não alcançando a análise dos critérios de cálculos, das escolhas do julgador.

4. Configurado o erro material, a correção deve ter como parâmetro o título judicial transitado em julgado.

5. Verificada a ocorrência de anatocismo e não tendo ocorrido debate sobre o tema na fase judicial, é devida a correção por se tratar de erro de cálculo. Contrariamente, constatado anatocismo, mas tendo ocorrido debate sobre o tema na fase judicial, não é possível a alteração dos cálculos quanto ao tópico, porquanto não se trata de erro material, mas de critério, de escolha do julgador.

6. A revisão de precatórios prevista no artigo 1-E e artigo 35 da Res. 115/2010 do CNJ não autoriza a exclusão de multas e astreintes se a aplicação de tais verbas decorrem de decisão judicial transitada em julgado.

7. É possível a redução de multa e astreintes em sede administrativa de precatórios, caso o cálculo esteja superior ao decidido na fase judicial. Hipótese em que a redução observará o patamar estipulado pelo julgador.

8. Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, é devida a expedição de ofício precatório individual em nome do titular da citada verba. Expedem-se, portanto, precatórios individuais, um para o credor, e outro para seu patrono. Precatórios individuais e de titularidades diferentes.

9. Na ocorrência de destaque de honorários advocatícios contratuais,



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

é indevida a expedição de ofício precatório individual para pagamento da citada verba, ressalvadas as situações consolidadas. Expede-se o precatório, cujo titular será o credor da ação, com indicação do beneficiário dos honorários pactuados e seu valor.

10. Cuidando-se de Consulta, não se conhece de pedido de esclarecimento formulado com base em caso concreto, artigo 89 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça.

11. Consulta que se sugere seja, na parte conhecida, julgada procedente a partir das respostas propostas aos questionamentos formulados.

III - Reforma da Resolução CNJ 115/2010 (Procedimento Ato Normativo 3654-34): informe sobre as atividades do grupo de trabalho.

Deliberação: previamente à exposição do Juiz Eduardo Fontenele, o Conselheiro Luciano Frota propôs metodologia a ser adotada para avaliação da minuta a ser proposta pelo Grupo de Trabalho, após análise das sugestões, que totalizaram 651 páginas, apresentadas pelos tribunais visando a reforma da Resolução CNJ 115/2010, na seguinte forma: o GT apresentará versão preliminar do texto da resolução, *na ferramenta Trello e por email*, apresentando, junto a cada tema tratado, a sugestão apresentada de forma diversa pelos Tribunais, para que, a partir daí, se iniciasse a deliberação da minuta da nova resolução pelo Colegiado. O método visa imprimir celeridade ao processo que resultará na versão final da proposta de atualização da destacada Resolução, para posterior submissão à Presidência. O exame do texto se dará de forma fracionada, começando-se pelas normas gerais e próprias ao regime ordinário, na próxima reunião a ser realizada em agosto de 2019, finalizando-se o trabalho em reunião posterior.

Após a aquiescência de todos, foi, em seguida, franqueada a palavra ao Juiz Eduardo Fontenele, que relatou o desenvolvimento das atividades levadas a efeito pelo Grupo de Trabalho encarregado da elaboração da nova minuta desde sua criação, informando que dois pontos restaram, por consenso dos membros, à apreciação pelo Comitê (pagamento da parcela superpreferencial nos regimes ordinário e especial e sequestro de valores), e que já se acha agendada reunião específica do GT para o início do mês de julho na qual seria concluído o objeto do referido grupo.

IV – Encontro Nacional de Precatórios.

Deliberação: para o desencargo do dever previsto no art. 12 do Regimento Interno do FONAPREC, que é a promoção de encontros anuais sob a organização do Comitê Nacional com integrantes dos vários segmentos envolvidos com a gestão de precatórios, restou sinalizada a primeira semana de dezembro/2019 para a realização do mencionado evento,



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

em Brasília-DF. O Grupo de Trabalho responsável por esta ação, reunir-se-á para a construção do destacado encontro.

V – Controle de RPV (Requisições de Pequenos Valores).

Deliberação: iniciadas tratativas para o estabelecimento de rotina, via sistema informatizado de comunicação entre os órgãos do Judiciário e as diversas entidades devedoras, para controle dos regulares pagamentos dessas requisições, mediante solução de informática.

VI - Próxima reunião: 12/8/2019